

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para os Serviços da Municipalidade, um caminhão de carga - 0 Km a Diesel, obedecendo as normas e exigências legais, com capacidade até 9000 Kilo, (Nove mil quilos).

Art. 2º - As despesas do art. 1º desta Lei, correrão por conta da dotação 4.1.3.9-H2 - Equipamentos e Instalações do orçamento vigente, ficando as condições da compra a critério do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Benfopales de Minas, 23 de maio de 1975
ass: Manoel Luiz Fróis
ass: José Benigno Brandão

Lei nº 115 de 10 de julho 1975

autoriza a aquisição de uma caminhonete P.K-UP - 0 Km para a Municipalidade.

A Câmara Municipal de Benfopales de Minas

populares de Alimos, secretos, e em Crédito Mu-
nicipal, nascidos a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a adquirir para os
serviços da Municipalidade, uma caminhoe-
reta - P.K. 48 0-km obedecendo as normas
e exigências legais, com capacidade até -
1.000 Kilos.

Art. 2º - As despesas do artigo 1º des-
ta lei, correrão por conta da dotação -
U. 1.3.0-42 - Equipamentos e Instalações do
Orçamento vigente, ficando as condições da
compra a critério do Senhor Prefeito Mu-
nicipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogados as
disposições em contrário.

Quando perante a todos as auto-
ridades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir, tão inteiramente como nela se con-
tém.

Prefeitura Municipal de Benguelo-
ra de Alimos em 09 de julho de 1975.

Ass. Marcos Soares Barbosa

Ass. José Henrique Brancato

Lei n.º 116 de 25 de outubro de 1975

Abre Crédito Especial no valor de R\$...
15.930,00 à Câmara

Art. 1º - Para dar cumprimento ao